

## Lei Nº 86/52

Ata Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal, autorizada a escolher um dos seus representantes para tomar parte no Congresso dos Municípios, a se realizar de 12 a 19 de Outubro, do corrente ano, na cidade de São Vicente, neste Estado.

Artigo 2º - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Palmital, a determinar seja feita a inscrição deste Município, para se representar no referido certame, de acordo com o que dispõe o Estatuto daquele Congresso dos Municípios.

PARAG. 1º - Fica aberto na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Palmital, um crédito de onze mil cruzeiros Cr\$ 11.000,00, sendo que Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros), para ocorrer a taxa de inscrição e dez mil cruzeiros Cr\$ 10.000,00, para as despesas com as representações de um vereador e do Sr. Prefeito Municipal.

PARAG. 2º - Tanto o vereador previamente indicado para representar a Câmara Municipal, como o Sr. Prefeito, poderão, por motivos aceitáveis, substabelecer a representação para um substituto, desde que recaia a escolha, de um vereador para substituir o vereador e do Vice-Prefeito, para substituir o Prefeito.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 6 de Setembro de 1952. a) Manoel João Rego - Presidente - a) Carlos Bergomcio - 1º Secretário:-

Promulgada pelo Sr. Prefeito Municipal em 6 de Setembro de 1952.